



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA
Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA



Memo Int.DEMA n.º 079/2020

Sant'Ana do Livramento, 10/09/2020.

Do: Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO/CM-FC Nº 199/2020 – PRESIDENTE VEREADOR
ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ.**

Prezados (as):

Apraz nos saudá-los (as), oportunidade em que vimos através deste encaminhar documento abaixo discriminado:

- Alvará de Manejo Vegetal nº 1013/2020.

Procedimentos: Encaminhar cópia do Alvará de Manejo Vegetal à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Yebra

Ana Cristina Yebra – Mat: F-2286
Coordenadora do Dpto. De Meio Ambiente

Ana Cristina Pedroso Yebra

Ana Cristina Pedroso Yebra
Coordenadora Técnica
Matrícula F223861
SEPLAMA - DEMA
P M Santana do Livramento - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - N° 1013/2020

Nome: Presidente da Câmara de Vereadores - Romário Augusto Gonçalves Paz

Processo: Ofício 199/2020

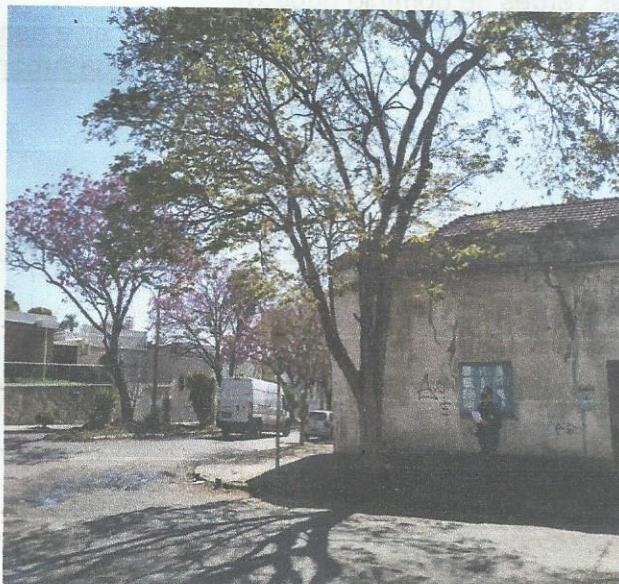
Requer vistoria a respeito de:

PODA (X) ; CORTE () de árvore(s) ; Transplante () ; Limpeza de terreno()

NO ENDEREÇO: Rua Uruguai 858 esquina com a Rua 24 de Maio, Centro.

PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE

Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita PARECER TÉCNICO referente ao seu pedido acima, emitimos o presente Alvará, DEFERINDO o pedido de Poda dos exemplares arbóreos localizados na referida esquina, em regime de Urgência.



Santana do Livramento, 10/09/2020.

Claudiney do Couto Guimarães
Engenheiro Florestal – Matrícula: 50794
DEMA / SEPLAMA

Condições e Restrições deste ALVARÁ

Lei Municipal 6633/2014:

Art. 17º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

- I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;
- II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;
- III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;
- IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

Art. 18º – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Art. 19º – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

Art. 24º – Fica proibido ainda:

- I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;
- II – Caiar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;
- III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);
- IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V – Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos
 Encaminhar à RGE

É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDENCIAS OU EMPRESAS.

Haverá necessidade de replantio/doação de mudas, conforme Termo de Compromisso de Plantio/Doação N°00 /2020.

**VALIDADE DESTE ALVARÁ:
90 DIAS APÓS SUA EMISSÃO**

Não encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos

Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.


Ana Cristina Yebra
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Coordenadora Técnica
Matrícula F223861
SEPLAMA - DEMA
P M Santana do Livramento - RS